BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 11 Páginas, numeradas de 1 a 11.

Câmara Municipal de Boticas, 04 de Agosto de 2018

A Vereadora com Competências Delegadas

(Dr.ª Maria do Céu Fernandes)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Manuais Escolares/Cadernos de Atividades para o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico – Ano Letivo 2018/2019.**

Cláusula 2ª

Preço Base

Pelo fornecimento objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor um valor total até Trinta e um mil, oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos (31.089,25€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde ao preço base do concurso.

Cláusula 3ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos[1]. 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar; b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; c) O presente Caderno de Encargos; d) A proposta adjudicada; e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.ºdo Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.ºdesse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

4.1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do

[1] Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

Contrato.

4.2 – O fornecimento dos bens, objecto do procedimento deverá ocorrer no prazo de 3 dias a contar da data da notificação de adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, os quais devem cumprir escrupulosamente as características indicadas na cláusula 22 do Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Boticas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1 — O transporte e entrega dos bens objeto do contrato será da responsabilidade do fornecedor.

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei, que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 — No prazo mínimo de dois meses a contar da data em que o Município de Boticas tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.

3 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Boticas e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Boticas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestigio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. 2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. 2 -Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Boticas pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Boticas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Boticas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14 ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Dr.ª Teresa Cristina Pinto, Chefe de Divisão.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do co-contratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Boticas.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de 6 meses, excluindo juros;

2 — O direito de resolução exercido por via judicial, nos termos da Clausula 18ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18ª

Não haverá lugar à prestação de caução. No entanto e atendendo ao nº3, do art.º 88.º do CCP pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2 -Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Clausulas Técnicas Especiais

Cláusula 23ª

Mapa de Quantidades

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Top est.meio 1º ano atividades	45 UN
Top matemática 1º ano atividades	45 UN
Top português 1º ano atividades	45 UN
Top est.meio 2º ano atividades	28 UN
Top matemática 2º ano atividades	28 UN
Top português ano atividades	28 UN
alfa 3º est.meio atividades	23 UN
alfa 3º português atividades	23 UN
alfa matemática 3 atividades	23 UN
lets rock 3º atividades	23 UN
pasta magica 4º est.meio atividades	52 UN
pasta magica 4º matemática atividades	52 UN
pasta magica 4º português atividades	52 UN
lets rock 4º atividades	52 UN
terra a vista ciências 5º	41 UN
play 5º musica atividades	41 UN
construir 5/6 ed. tecnológica atividades	41 UN
evi 5/6 ed.visual atividades	41 UN
hgp em ação hist.5 atividades	41 UN
between inglês 5º atividades	41 UN

novo msi matemática 5º atividades	41	UN
eugenio português de 5º atividades	41	UN
terra a vista ciências 6º atividades	33	UN
play 6º musica atividades	33	UN
hgp em ação 6 ati.	33	UN
outstanding Inglês 6 ati.	33	UN
novo msi matemática 6 ati.	33	UN
livro aberto port. 6º ati.	33	UN
descobrir a terra cn 7 ati.	34	UN
a descoberta do planeta azul F.Q 7º ati.	34	UN
sem fronteiras geog.7 ati.	34	UN
viagem na historia 7º ati.	34	UN
swoosh ing.7º ati.	34	UN
a oi francês 7º ati.	34	UN
matemática dinâmica 7º ati.	34	UN
diálogos port.7º ati.	34	UN
pratic ati.7º	34	UN
descobrir a terra c.n 8º ati.	39	UN
zoom 8 f.q 8º ati.	39	UN
gps geografia 8º ati.	39	UN
viagem na historia 8º ati.	39	UN
new wave revolution ing.8º ati.	39	UN
a toi 8º ati.	39	UN
diálogos port.8º ati.	39	UN
compreender o corpo humano c. 9º ati.	43	UN
a descoberta do planeta azul 9º f.q	43	UN
gps geog.9º ati.	43	UN
viagens na historia 9º ati.	43	UN
iteen ing.9º ati.	43	UN
a toi 9º ati.	43	UN
matemática dinâmica 9º ati.	43	UN
diálogos port.9º ati.	43	UN
descobrir a terra 7º CN	26	UN
a descoberta do planeta azul F.Q	16	UN
sem fronteiras 7	34	UN
viagem na historia 7º	16	UN
swaash 7	27	UN
a toi 7º	27	UN
matemática dinâmica 7º	27	UN
mp3 musica 7/8	27	UN
portugues dialogos 7º	16	UN
tic 7/8	22	UN
descobrir a terra 8 ciências	39	UN
ed.visual 3ºciclo	28	UN
zoom 8 F.Q	13	UN
gps 8	19	UN

viagem na historia 8	22 UN
new wave revlution	19 UN
a toi frances 8	19 UN
diálogos 8 portug	28 UN
compreender o corpo humano c.n 9	31 UN
educação tecnológica 9	19 UN
visual 3 ciclo	31 UN
a descoberta do planeta azl f.q 9	13 UN
gps 9 geografia	25 UN
viagem na historia de 9	31 UN
iteen ingles 9	31 UN
a toi frances 9	43 UN
matemática dinâmica 9	31 UN
diálogos 9 port	19 UN